



ATENÇÃO - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ESTEJA ATENTO COM A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

No envelope de proposta deverá conter 4 documentos: a planilha de preços, o Cronograma físico financeiro, a composição de BDI detalhada e a proposta conforme o Anexo I do Edital.

SOBRE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se apresentar se possível com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

CONFIRA SEUS DOCUMENTOS ANTES DE FECHAR OS ENVELOPES

-A ausência de documentos ou a apresentação deles em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** o licitante, salvo as hipóteses do art. 43 da Lei 123/06.
-Não será permitida a inclusão de documentos nos envelopes de “habilitação e proposta” após início da sessão.

CHEGUE MAIS CEDO E EVITE IMPREVISTO - DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO: 28/09/2017
HORAS: 09h.
CADASTRAMENTO ATÉ 25/09/2017

COMO CHEGAR A PIEDADE DO RIO GRANDE

A cidade de Piedade do Rio Grande está localizada a 264 (duzentos e sessenta e quatro) km da capital, Belo Horizonte-MG. O acesso rodoviário a partir da cidade de Barbacena-MG, pela Rod. MG-338, a distância aproximada é de 74 (setenta e quatro) km e destes 15 (quinze) km são de estrada não pavimentada / a partir da cidade de São João Del Rei-MG pelas Rod. 265, 383 e trecho da MG 338 a distância aproximada é de 78 (setenta e oito) km / a partir da Cidade de Madre de Deus de Minas-MG, pela Rod. MG 338, a distância aproximada é de 21 (vinte e um) km. Há também alternativa de duas rotas a partir da cidade de Santana do Garambéu-MG e uma rota a partir das cidade de Ibertioga-MG e Santa Rita de Ibitipoca-MG (informações para consulta da melhor rota: tel: (32) 3335-1122 / setor de Licitações).



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 058/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2017

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Piedade do Rio Grande torna público através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 06/2017 de 02 de janeiro de 2017, que fará realizar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, pelo regime de execução **tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e introduzidas, pelas Leis nº 8883 de 08 de Junho de 1994 e nº 9.648 de 27 de maio de 1998, observando, ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, bem como as leis e Decretos Municipais.

1.2 - Os envelopes relativos à “Habilitação e Proposta Comercial” serão entregues e abertos conforme segue:

1.2.1. DATA E HORA PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO E PROPOSTA”: 28/09/2017 – às 09h.

LOCAL: Prefeitura Municipal, situada na Rua do Rosário, nº 220, Centro em Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36227-000.

1.2.2. O ENCERRAMENTO do recebimento e entrega dos envelopes de “habilitação e proposta” poderá ocorrer, IMEDIATAMENTE, após abertura do primeiro envelope de habilitação, respeitado o horário de limite de 09h01 (nove horas e um minuto) ou MEIA HORA, após início do horário de recebimento e entrega dos envelopes de “habilitação e proposta”, relacionado no subitem acima 1.2.1., prevalecendo o que ocorrer primeiro, por decisão da Comissão Permanente de Licitação.

1.2.3. Parágrafo Único – As propostas poderão ser abertas no mesmo dia da abertura da DOCUMENTAÇÃO, caso todos licitantes abram mão do prazo recursal da fase de habilitação, com a devida autorização da Comissão Permanente de Licitação.

1.3 – O presente Edital inclui os seguintes documentos, na forma de anexos:

1.3.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial (facultativa);

1.3.2 - Anexo II – Minuta de Contrato;

1.3.3 - Anexo III - Modelo de Procuração/Credenciamento;

1.3.4 - Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica, emitido por esta Prefeitura;

1.3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de concordância com os termos do Edital;

1.3.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

1.3.7 - Anexo VII – Modelo de declaração microempresa e Empresa de Pequeno Porte (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006)

1.3.8 – Anexo VIII - Memorial Descritivo;

1.3.9 – Anexo IX – Planilha Composição DBI;

1.3.10 – Anexo X – Planilhas de Preços;

1.3.11 – Anexo XI – Cronograma Físico-Financeiro;

1.3.12 - Anexo XII – Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos.

2.2 - O valor estimado dos serviços é de R\$ 143.332,20 (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

2.3 - O local onde serão executados os serviços situa-se na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 200, Bairro Jardim, na sede do Município de Piedade do Rio Grande-MG.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

3.1 – Poderão participar desta Licitação, de acordo com o § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93, os “interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”, ou seja, até o dia **25/09/2017, no horário de 8h às 11h e 13h às 16h.**

3.2 – As empresas podem ser representadas no procedimento licitatório pessoalmente pelos sócios ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório ou de credenciamento (**conforme modelo constante no Anexo III deste Edital**), até o início da fase de abertura dos envelopes;

3.3 – A Comissão de Licitação, poderá proceder diligência quanto a autenticidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8666/93.

3.4 – A visita técnica será facultativa e a empresa interessada em conhecer a obra e o local de construção deverá agendar sua visita através do telefone (32) 3335-1122 ou pelo email: licitação@piedadedoriogrande.mg.gov.br, entre os dias 18/09/2017 a 25/09/2017, sempre no horário de 08h30 às 10h e 13h às 16h.

3.5 – A visita técnica tem por finalidade de fornecer todas as informações necessárias para elaboração de proposta das licitantes. A proponente que julgar desnecessária a visitação poderá dispensa-la, entretanto, não poderá questionar falta de informação ou de conhecimento pleno quanta as questões relacionadas à obra, seu local de acesso e de execução.

3.6 – A visita técnica, por não ser obrigatória, não será utilizada como instrumento habilitatório.

4 – DO CADASTRO

4.1 - Para cadastramento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, acompanhado do original com cópia a ser autenticada pelo Município ou cópia autenticada em órgão competente da carteira de identidade do representante legal da empresa;

4.1.2 – Em se tratando de Sociedades Comerciais apresentar **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, acompanhado do original com cópia a ser autenticada pelo Município ou da cópia autenticada em órgão competente da carteira de identidade do representante legal e demais membros do quadro societário;

4.1.2.1 - No caso de sociedades por ações, apresentar **DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO** de seus administradores e cópia autenticada de carteira de identidade dos diretores;



4.1.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4 - **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (CNPJ);

4.1.5 - Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União)**, **ESTADUAL (certidão Negativa de Débitos Estadual)** e **MUNICIPAL (certidão Negativa de Débito Municipal)** do domicílio ou sede da licitante;

4.1.7 – **PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante apresentação da respectiva certidão;

4.1.8 – Documento comprobatório de regularidade relativo a **DÉBITOS TRABALHISTAS** – (CNDT), expedido pelo Tribunal Regional ou Superior do Trabalho.

4.1.9 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da Comarca sede da empresa;

4.1.9.1. A certidão de falência ou concordata, que não conter prazo de validade, **será considerada vencida quando emitida a mais de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de emissão e deverá ser renovada para julgamentos de habilitação, caso ultrapasse este prazo.

4.1.10 - **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA TRABALHADOR** nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, **conforme Anexo VI**.

4.1.11 – As empresas já cadastradas poderão apresentar os documentos para atualização do seu cadastro junto ao Setor de Licitação ou apresentar os documentos atualizados ou vencidos no conteúdo do envelope de habilitação.

5 – DA HABILITAÇÃO (documentos que deverão constar no Envelope I)

5.1 – A habilitação será feita mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.2. NO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 “HABILITAÇÃO” DEVERÁ CONTER:

5.2.1 – Para representante que não detenha poder de representação em contrato social da empresa, apresentar **DOCUMENTO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**, em conformidade com este edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa que detenha poderes para tal, acompanhado da cópia de documento de identificação com foto do Outorgado.

5.2.2 – No caso de representante legal com poderes para representação, dispensa-se a procuração acima, devendo apresentar apenas a **cópia do documento de identificação com**



foto, já o sócio da empresa sem poder de representação, deverá apresentar a procuração ou credenciamento conforme acima.

5.2.3. **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, fornecido pelo Município de Piedade do Rio Grande, em plena validade e com data de emissão igual ou anterior ao dia **25/09/2017** ou apresentação dos documentos exigidos para cadastro relacionados neste edital, em conformidade com as determinações do § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.4.1 – **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social atualizado, devidamente assinado por profissional com registro no órgão de classe, devidamente registrado na Junta Comercial (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios), exceto aquelas empresas declaradas oficialmente empresas de pequeno porte ou microempresa;

5.2.4.1.1 - Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

5.2.4.1.2 - As empresas com menos de um ano formação estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial, devendo, entretanto, apresentar declaração expressa de que a empresa foi constituída a menos de um ano e que não está obrigada a apresentar o balanço patrimonial em conformidade com este edital.

5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.5.1 - **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA** em plena validade;

5.2.5.2 - **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) CREA** em nome do engenheiro responsável pela obra, em plena validade;

5.2.5.3 - **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, devidamente registrado no CREA, em nome do responsável técnico pela obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o licitado;

5.2.5.3.1- O Atestado de capacitação técnica do responsável poderá se dar em mais de um atestado ou em um único documento, considerando a compatibilidade do objeto, cuja complexidade tecnológica seja similar ou superior ao licitado, conforme exigido acima.

5.2.5.4 - APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (detentor do Atestado acima relacionado no subitem 5.2.5.3), mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao **quadro permanente de funcionário da empresa** ou por meio de **contratado de trabalho** ou através de **declaração/atestado**, firmado e assinado pelo responsável da empresa e o profissional, garantindo ao Município que o mesmo será contratado, em conformidade com a legislação trabalhista, para executar a obra objeto, caso a empresa seja a vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



5.2.6 - **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, conforme Anexo V.**

5.2.7 - No caso d

e microempresa e empresa de pequeno porte apresentar **DECLARAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Anexo VII, sob pena de perda dos benefícios para a empresa que não apresentar;

5.3- PERMISSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR CRC, SICAF OU CAGEF/MG:

5.3.1- Os licitantes poderão substituir quaisquer dos documentos de habilitação exigidos por este edital (não sendo necessário repeti-los no envelope de habilitação), desde que estes constem, expressamente, no **Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Piedade do Rio Grande-MG – CRC/PGR** ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** ou que constem no Cadastro Geral de Fornecedores - **CAGEF/MG**, do Governo do Estado de Minas Gerais, devendo, ainda, estarem em plena validade e devidamente emitidos com data igual ou anterior ao dia **25/09/2017**.

5.3.1.1. Para atendimento ao subitem acima, a empresa deverá apresentar, o CRC ou SICAF ou CAGEF/MG, de forma completa a possibilitar a identificação dos documentos pertencentes ao cadastramento, com as referidas datas de validade, devendo, ainda, renovar aqueles que eventualmente estejam vencidos.

5.4- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá, se possível, se apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

5.5- Nenhum documento será autenticado durante a análise dos documentos de habilitação e será **DESCLASSIFICADA** a empresa que apresentar no “**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**” cópias que não estejam autenticadas em órgão competente ou pelo Município de Piedade do Rio Grande, mesmo se estiver de posse do original, salvo os documentos que permitam conferência pela internet.

5.6- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

5.7- Não será permitida a inclusão de documentos nos envelopes de “habilitação e proposta” após início da sessão, salvo hipótese de renovação de documento fiscal, em conformidade com o edital e o art. 43 da Lei 123/06.

5.8- Os documentos deverão ser apresentados na ordem conforme o edital, visando o bom andamento do certame.

5.9- Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



5.10 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope pardo, lacrado no qual se identifique externamente a expressão:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

5.12 - O não atendimento às exigências habilitatória implicará na inabilitação do proponente e o impedirá de participar da fase subsequente da licitação (abertura e julgamento das propostas), observado o direito ao recurso e a ampla defesa no prazo legal.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser redigida com clareza, preferencialmente em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ (se houver), sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

6.2 – A Proposta com o valor geral numérico e por extenso, poderá ser conforme modelo contido no Anexo I, acompanhada da Planilha Orcamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro e a composição do BDI;

6.3 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros e outros encargos incidentes;

6.4 - Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem a eles se limitarem, conforme abaixo:

6.4.1 Canteiros de obras;

6.4.2 Administração local e central;

6.4.3 Transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal;

6.4.4 Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive de trabalhos realizados em horários extraordinários;

6.4.5 Todos os tributos incidentes sobre os materiais fornecidos;

6.4.6 Transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas;

6.4.7 Manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos;

6.4.8 Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos etc.

6.5 - A empresa vencedora será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier empregar para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



execução dos serviços ora objetivado, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.6 - Conforme art. 140 da Instrução Normativa nº 03 do MPS de 14/07/2005, com a última alteração datada de 11/08/2005, a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 93 e no art. 172.

6.7 - De acordo com o art. 148 da Instrução Normativa citada acima, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção e a contratada de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 146, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

6.8 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de proposta. Portanto, a proposta que não apresentar a validade será considerada automaticamente válida por 60 dias e a proposta que constar validade inferior a 60 dias, será automaticamente desclassificada.

6.9 - Assinatura do representante legal da empresa licitante.

6.10 – Não serão aceitos valores com mais de dois dígitos após a vírgula, conforme a moeda brasileira, devendo a licitante promover as correções dos valores (caso ocorra), podendo a licitante remanejar preços unitários a fim de ajustar a planilha e preservar o valor global proposto, sob pena de desclassificação da proposta, caso o representante legal da empresa se recuse sanar as falhas.

6.11 - A proposta que contiver erros de somatórios nos preços unitários ou totais, ou ainda, erro de lançamento na composição de BDI, deverá ter a planilha corrigida, devendo a licitante promover as correções dos valores, podendo remanejar preços unitários (caso necessário) a fim de ajustar a planilha de preços e preservar o valor global proposto e o índice de BDI aplicado, sob pena de desclassificação da proposta em que o representante legal da empresa se recusar promover as correções.

6.12 – Nenhum item da planilha do licitante (proposta de preço) poderá ser superior aos valores unitários estimados na planilha da licitação, caso ocorra o licitante poderá remanejar os valores e promover a correção, sob pena de desclassificação da proposta em caso de descumprimento.

6.13. As falhas constantes nos subitens **6.10**, **6.11** e **6.12**, acima, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação como erros formais, desde que o preço global se mantenha inalterado ou sofra redução, vedado, portanto, promover correções que acarrete em aumento do **PREÇO GLOBAL** proposto originalmente.



6.14 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis em relação ao art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.15 – O Município de Piedade do Rio Grande fornecerá o modelo da Proposta Comercial (Anexo I), que a licitante poderá confeccionar e apresentar em 01 (uma) via, juntamente com a Planilha Orçamentária, a Composição de BDI e o Cronograma Físico Financeiro, sem emendas, rasuras, com todas as folhas rubricadas.

6.16 - Havendo divergência entre o valor global da planilha, o valor numérico da proposta e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o valor global da planilha.

6.17 – Serão considerados excessivos, acarretando **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, o **PREÇO GLOBAL** superior ao "**PREÇO ORÇADO**" pela Administração.

6.18 - Serão desconsideradas quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às escritas neste Edital.

6.19 - O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

6.20 - A proposta, em 01 (uma) via, será acondicionada em envelope pardo lacrado no qual se identifique externamente a expressão abaixo:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

7 – DA ABERTURA E JULGAMENTO

A abertura e julgamento das propostas caberão à Comissão Permanente de Licitação.

7.1 – Preliminarmente, serão abertos os envelopes de “Habilitação”.

7.2 – Se os proponentes desistirem do prazo recursal, mediante registro em ata, os envelopes contendo as Propostas Comerciais poderão ser abertos logo após julgamento de habilitação.

7.3 – Será considerado vencedor a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e apresentar todos os itens especificados de acordo com o Edital.

7.4 – Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou em envelopes abertos, além de propostas que não se enquadrem nos itens solicitados neste instrumento editalício.

7.5 – Concluído o julgamento será lavrada ata e caso não haja interposição de recurso, os autos serão submetidos à decisão adjudicatória e homologatória do Prefeito Municipal.

7.6 – Em caso de empate far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, art. 45, § 2º.

7.7 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

8 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 - A licitante vencedora firmará contrato com o Município no atendimento as exigências do Edital e conforme Minuta de Contrato, fazendo parte integrante deste.

8.2 – Homologada a Licitação, a Prefeitura Municipal convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a Licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



8.3 – O instrumento contratual a ser formalizado com a vencedora obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições desta Tomada de Preços.

8.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora ou justificativa não aceitável pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado facultará a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução da obra, constante no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.6 – Com as devidas justificativas, poderão ser alterados os contratos, regidos pela Lei 8.666/93 previsto no Art. 65, II, “d”.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição mensal, mediante apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

9.2 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

9.3 - A participante vencedora que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc., pertinentes às obras da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

10 – DOS PRAZOS

10.1 - As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em até 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data de início da obra prevista na ordem de serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro (de dois meses) podendo ser prorrogado, se houver justificativa aceitável pela Administração Municipal.

11 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas correrão por conta de recursos próprios do o orçamento do Município, conforme a dotação a seguir: 02.004.12.361.0063.1.551.4.4.90.51.00.

12 - DO PRAZO RECURSAL

12.1 – O prazo para apresentação dos recursos em decorrência dos atos da Administração será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir primeiro dia posterior a lavratura da Ata, conforme o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



13.1 – Devido ao baixo valor da obra e a previsão de aplicação de multas em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o Município de Piedade do Rio Grande dispensará a licitante vencedora de apresentar garantia para obra.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato a ser firmado, pela recusa em assinar o contrato no prazo estipulado, ocasionado pela ausência de justificativa da licitante vencedora ou justificativa não aceitável pela Administração, além de impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato firmado, quando a licitante vencedora causar a rescisão contratual por razões não aceitável pela Administração, além de impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

14.3 – Nenhum pagamento será feito à Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

14.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15 - DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



15.1 - Nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, 07 de agosto de 2014 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título 4 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao primeiro dia posterior a data de julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

15.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

15.5.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 15.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 15.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no item 15.2;

15.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadra no subitem 15.5.1 deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia posterior ao julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – No interesse do Município, a presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam a lisura do processo, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Desta forma, serão desprezados erros considerados irrisórios, de meras formalidades ou falhas sanáveis.

16.3 – A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência de defeitos nos serviços, respondendo por si e seus sucessores.

16.4 – O Município de Piedade do Rio Grande reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços licitados ou rejeitá-los em sua totalidade, desde que haja razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



16.5 – Aos casos omissos neste Edital aplicar-se-ão as normas da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações e serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

Município de Piedade do Rio Grande, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Rodolfo de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

OBJETO: contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE/MG.

Nosso preço global para a completa execução dos serviços nas condições estabelecidas no edital de Licitação nº 047/2017 é de R\$ _____ (_____),
conforme nossa planilha de preços anexa.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos estar de acordo com todas as exigências do Edital;
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens da planilha, condições do cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, custos de administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura sob carimbo.



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº ____/2017.

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, Piedade do Rio Grande, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **JOSÉ FERNANDES NETO**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 058/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos aprovados pelo **CONTRATANTE** e integrantes desse contrato, o valor global de R\$......(.....).

Parágrafo primeiro

Se o valor dos serviços extraordinários excederem o limite do contrato, será feito termo aditivo ao contrato no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo segundo

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro

A Prefeitura de Piedade do Rio Grande realizará avaliação dos serviços executados, atestando a execução dos mesmos, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da execução dos serviços uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS, FGTS e folha de pagamento devidamente quitadas, relativos ao mês imediatamente anterior ao do faturamento (planilha de cronograma de desembolso).

Parágrafo quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



Os preços propostos pelos licitantes pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Este equilíbrio presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo do contrato. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas de caráter geral ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em até 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data de início da obra prevista na ordem de serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro (de dois meses) podendo ser prorrogado se houver justificativa aceitável pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos e condições estabelecidas no edital, salvo prorrogação concedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo primeiro

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 1 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

Parágrafo segundo

Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços executados será exercida pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar.

Parágrafo primeiro

A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, será feita por responsável técnico do Município, a quem caberá autorizar a emissão de boletim de medição, alteração de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos projetos, objeto do presente contrato, será o Diário de execução de projetos, onde tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.



A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Município.

O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** será inteiramente Responsável por quaisquer danos causados a terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens.

CLÁUSULA NONA – DAS LICENÇAS

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços de projetos, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato a ser firmado, pela recusa em assinar o contrato no prazo estipulado, ocasionado pela ausência de justificativa da licitante vencedora ou justificativa não aceitável pela Administração, além de impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato firmado, quando a licitante vencedora causar a rescisão contratual por razões não aceitável pela Administração, além de impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3 – Nenhum pagamento será feito à Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.



10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização do Município de Piedade do Rio Grande, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBEMPREITADA

Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados, mediante prévia e expressa autorização do Município de Piedade do Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos, sem prejuízo dos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) - quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade atrasar a obra de construção por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global da obra;
- b) - quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados sem a prévia concordância da CONTRATANTE;
- c) - quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras de construção após o recebimento da ordem de serviço;
- d) - quando a CONTRATADA pedir falência ou dissolução observada às disposições legais;
- e) - quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.
- f) - quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- g) - quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras de pavimentação contratadas.

Parágrafo primeiro

Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, declara a CONTRATADA que reconhece os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato, especialmente com relação aos casos omissos, as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se plenamente à proposta apresentada pela CONTRATADA no certamente, bem como ao Edital o qual rege a Tomada de Preços nº 001/2017.

Parágrafo único

Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) - Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 001/2017.
- b) - Todos os documentos, pareceres, edital, anexos, atas, propostas constantes do Processo Licitatório nº 058/2017 - Tomada de Preços nº 001/2017.
- c) - As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do orçamento do Município, conforme dotação seguir: 02.004.12.361.0063.1.551.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos legais efeitos.

Município de Piedade do Rio Grande, _____ de _____ de 2017.

José Fernandes Neto
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III
PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo seu procurador Sr..... em atendimento ao disposto no edital referente à Tomada de Preços nº 001/2017, vem perante V. S^a, credenciar o Sr..... CPF Nº;..... IDENTIDADE Nº..... como representante qualificado, a participar de todos os atos relativos a referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura sob carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(NÃO OBRIGATÓRIO)

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Atestamos que a empresa....., através de seu Engenheiro Civil, devidamente credenciado, o Sr..... CREA.....participou da visita técnica em atendimento ao disposto no Edital referido.

Município de Piedade do Rio Grande,de.....de 2017.

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
REF: TOMADA DE PREÇOS: 001/2017

A empresa.....inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo seu procurador Sr.....em atendimento ao disposto no Edital referente à Tomada de Preços nº 001/2017, vem perante V.S^a., declarar que aceita as normas e condições do edital, e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos para contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura sob Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 058/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2017

.....inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da carteira de identidade
nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura sob Carimbo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE/MG

Ref. Tomada de Preços nº 001/2017 – Processo Licitatório nº 058/2017.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que a citada empresa se enquadra nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

MANIFESTAR interesse em obter os benefícios da Lei Complementar 123/06 e 147/14.

DECLARAR, ciente dos procedimentos e das sanções legais elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador



ANEXO VIII **MEMORIAL DESCRITIVO**

OBRA: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL DE REZENDE PASSOS – BAIRRO JARDIM

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do projeto de cobertura de quadra poliesportiva a ser implantada na Escola Municipal Gabriel Rezende Passos - Bairro Jardim.

O referido projeto apresenta uma área total de 836 m² de área com dimensões de 22 m x 38 m, observados os detalhamentos técnicos do projeto.

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a construção da estrutura metálica, cobertura e demais instalações, de forma a complementar as informações contidas nos projetos.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

1. ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA

As ligações da estrutura metálica serão soldadas, e todos os perfis metálicos utilizados deverão ser do tipo aço estrutural conforme projeto.

Todos os perfis metálicos, após limpeza, deverão receber pintura prime anticorrosivo, em duas demãos, e pintura de acabamento.

A cobertura será em forma de arco, com a utilização de telhas de aço galvanizado ondulada de 0,5 mm de espessura.

LIMPEZA DA OBRA

Durante a obra que será executada em um ambiente escolar deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Ao final da obra deverá haver especial cuidado em se remover quaisquer detritos ou salpicos de concreto endurecido no piso ou demais equipamentos da quadra.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ETAPA POSTERIOR

A instalação elétrica obedece ao projeto e às normas da ABNT. A fiação será de cobre, com revestimento anti-chama, sendo a distribuição aparente através de eletrodutos de aço galvanizado. O quadro de distribuição será de sobrepor e a ligação das lâmpadas será através dos próprios disjuntores.

As luminárias deverão possuir proteção para as lâmpadas.

A fixação dos eletrodutos e luminárias deverão garantir segurança e alinhamento.

Os quatro pilares de canto serão aterrados, com hastes tipo Cooperweld 5/8" de 3,00 m de comprimento.

JOSÉ PAULO DE CARVALHO
Engenheiro Civil - CREA: 35230/D



ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

- A Licitante deverá apresentar a composição de BDI, de forma completa, em conformidade com o Acórdão nº 2622/2013 e Lei nº 13.161 de 31/08/2015, para construção de edifício, não podendo ultrapassar o limite de 25%.

- A não apresentação da composição do BDI resultará em inabilitação da licitante.

- A licitante, em caso de dúvida na confecção da composição de BDI, poderá solicitar pelo email: licitação@piedadedoriogrande.mg.gov.br, o modelo padrão de BDI do Município para se direcionar.



ANEXO X
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE					FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA					DATA: 12/05/2017		
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL DE REZENDE PASSOS - BAIRRO: JARDIM					FORMA DE EXECUÇÃO:		
REFERÊNCIA: SETOP - REGIÃO LESTE - MARÇO/2017						INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS						LDI	25,00%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Qtd.	UNL.	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		ESTRUTURA METÁLICA					
1.1	EST-MET-030	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO SAC-41, PINTADA	836,00	M²	99,65	124,56	104.134,25
1.2	COB-TEL-045	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA ONDULADA E = 0, 50 MM, SIMPLES	836,00	M²	37,51	46,89	39.197,95
TOTAL GERAL DA OBRA							143.332,20

JOSÉ PAULO DE CARVALHO
Engenheiro Civil - CREA: 35230/D



ANEXO XI
Cronograma físico financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO						
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE			VALOR DA OBRA: R\$ 143.332,20			
OBRA: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA			PRAZO DA OBRA: 2 Meses			
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2
1	EST-003	ESTRUTURA METÁLICA	Físico %	100,00%	45,00%	55,00%
			Financeiro	R\$ 143.332,20	R\$ 64.499,49	R\$ 73.832,71
TOTAL			Físico %	100,00%	45,00%	55,00%
			Financeiro	R\$ 143.332,20	R\$ 64.499,49	R\$ 73.832,71

JOSÉ PAULO DE CARVALHO
Engenheiro Civil - CREA: 35230/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO XII
PROJETO

O projeto deverá ser solicitado pelo email:
licitação@piedadedoriogrande.mg.gov.br.